



RESOLUÇÃO Nº 4 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do processo de Reingresso especial aos estudantes concluintes dos Cursos de Graduação com Admissão via Área Básica de Ingresso (ABI).

O **Conselho de Graduação**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a Portaria ProGrad nº 12 de 19 de Novembro de 2014, estabelece os critérios de reingresso especial aos estudantes concluintes do Curso de Graduação com Admissão via Área Básica de Ingresso (ABI), com a seguinte redação:

Art. 1º Ao estudante concluinte em um dos cursos cujo ingresso dá-se via Área Básica de Ingresso (ABI), que contam com o grau de bacharelado e licenciatura, será permitido requerer o reingresso especial para concluir, no curso da mesma ABI, grau distinto ao primeiro realizado.

Art. 2º Para solicitar o reingresso especial, o estudante deve atender a um dos seguintes requisitos:
I. Estar cursando o último semestre para a conclusão de seu primeiro curso de ingresso ABI;
II. Ter concluído o primeiro curso de ingresso ABI e estar sem vínculo com a Unifesp na condição de estudante de graduação há, no máximo, dois semestres letivos;

Art. 3º Com base no tempo regular previsto para o término dos cursos de graduação, o período máximo para integralização do curso de reingresso especial, contado a partir do novo vínculo, será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Período Máximo de Conclusão do curso de reingresso especial} = P_{\max} - P_{\min}$$

em que:

P_{max} é o período máximo regular previsto para a conclusão do curso pretendido, a partir do ingresso pela ABI, de acordo com o Art. 120 do Regimento Interno da Prograd;

P_{min} é o período mínimo previsto para a conclusão do curso pretendido, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art 4º As regras para requisição de reingresso especial serão regidas em Edital próprio a ser divulgado na página da Pró-Reitoria de Graduação e no Portal Eletrônico do Campus que oferta cursos com entrada ABI.

Parágrafo Único: O Edital indicará a existência e a quantidade de vagas disponíveis em cada curso e turno, bem como os critérios de classificação e desempate, quando necessário.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Art. 5º O estudante só poderá solicitar reingresso especial para curso da mesma ABI em que concluiu o primeiro curso.

Art. 6º Não será permitido ao estudante que reingressar pela modalidade de reingresso especial, a transferência para outro curso de graduação na Unifesp.

Art. 7º Será permitido ao estudante em reingresso especial requerer transferência de turno através de edital para tal finalidade, uma única vez, desde que haja vaga para o turno solicitado, atendendo ao disposto no Art. 49, parágrafo 2º. do Regimento Interno da Prograd.

Art. 8º Para fins de cálculo do aproveitamento de estudos, a carga horária do ciclo básico do primeiro curso de ingresso via ABI poderá ser integralmente aproveitada, sem prejuízo da convalidação adicional de até 50% da carga horária relativa à matriz curricular específica do grau já cursado pelo estudante.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

Prof. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros
Pró-Reitora de Graduação